



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 50/2024/GAB

Sarapuí, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência,  
Presidente da Câmara de Sarapuí  
**Lucas da Silva Antunes**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei Ordinária 06 /2024.

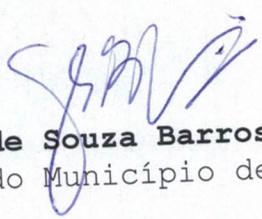
Prezado Presidente,

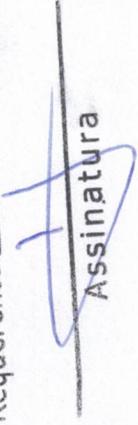
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n° 06 / 2024, que "**Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que especifica e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo N° 014  
Data: 07 / 02 / 24  
Requerente: \_\_\_\_\_  
  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 06 de 07 de fevereiro de 2024

***“Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que especifica e dá outras providências.”***

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos terrenos urbanos abaixo discriminados, para que passem para categoria de bens dominicais:

**I - Matrícula nº 45.854** – Terreno urbano com a área de 5.555 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, localizado à Rua Dois (Rua Tenente Leopoldo de Almeida Fama), no loteamento denominado Jardim Bela Vista, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Pela frente em setenta (70,00) metros com a Rua Dois (atual Rua Tenente Leopoldo de Almeida Fama); do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em cem (100,00) metros, confronta com o terreno da Prefeitura Municipal - Matrícula 45.853; de outro lado, em cem (100,00) metros confronta com a Rua Cinco (atual Rua Francisco Chagas da Silva); e, nos fundos em quarenta e dois (42,00) metros, confronta com a Rua Seis (atual Rua Antonio Leonel Ferreira), sendo a confluência das ruas em linha curva.”*

**II - Matrícula nº 102.844** – Terreno urbano com a área de 1.692,87 (um mil seiscentos e noventa e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados), localizado à Rua Califórnia, no desmembramento denominado Jardim Ester, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Inicia-se medindo 65,96 metros de frente para o lado par da Rua Califórnia; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, formando ângulos internos 90°00'00”, em relação à frente e aos fundos, confrontando com o lote nº 29, do lado esquerdo, mede 25,24 metros, para a qual faz esquina com o lado par da Rua João de Camargo Moraes, formando ângulo interno de 97°59'21”, em relação à frente e ângulo interno de 82°00'39”, em relação aos fundos; aos fundos mede 69,47 metros, confrontando o Haras Califórnia II – Gleba B II, objeto da matrícula nº 75.277 de propriedade de Rui Waetge e sua mulher Márcia Holtz Waetge, encerrando uma área de 1.692,87 metros quadrados.”*

**III - Matrícula nº 102.817** – Terreno urbano com a área de 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) metros quadrados, localizado à Avenida Malvina Gomes de Oliveira, no loteamento denominado Residencial Recanto de Sarapuí, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga – SP, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Inicia-se no alinhamento da Avenida Malvina Gomes de Oliveira, segue por esta na distância de 40,53 metros, deflete à direita e segue 57,77 metros, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Sarapuí (sucessora de João Holtz) – Estágio Municipal Capitão João Holtz, deflete à esquerda e segue 1,37 metro na mesma confrontação, deflete à direita e segue 28,99 metros na mesma confrontação, deflete à direita e segue 15,01 metros confrontando com o lote treze (13), da quadra B, deflete à direita e segue 20,10 metros, confrontando com os lotes onze (11) e doze (12), da quadra B (em 10,10 metros), deflete à direita e segue 89,79 metros, confrontando com a Área*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



*Institucional (em 36,52 metros), com os lotes de um (01) a seis (06) (em 8,00 metros cada), e com o lote sete (07) (em 5,27 metros) até o ponto inicial da descrição.”*

*IV - Matrícula nº 78.697– Terreno urbano com a área de 3.455,88 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado à Rua Professor Gabriel Tadeu, no loteamento denominado Colina Nova Sarapuí, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga – SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

*“Inicia-se no vértice I, distante noventa e três (93) metros e vinte e dois (22) centímetros, do vértice A, e este distante em oito (8) metros e oitenta e três (83) centímetros da esquina com a Rua Clodomiro Branco da Silva; do vértice I, num ângulo de 100°44'10”, segue em linha reta até o vértice B, em uma distância de oito (8) metros e treze (13) centímetros; defletindo à esquerda, formando ângulo de convergência de 229°16'47”, segue em curva até o vértice C, com raio de vinte e três (23) metros e treze (13) centímetros e desenvolvimento de dezenove (19) metros e oitenta e nove (89) centímetros, confrontando dos vértices A ao C, com a Rua Professor Gabriel Tadeu Antunes de Medeiros; do vértice C, segue em linha reta até p vértice D, distante cento e cinquenta e oito (158) metros e cinquenta (50) centímetros da esquina com a Avenida Prefeito Alexandre Chauar, em uma distância de quatorze (14) metros e noventa (90) centímetros, confrontando com a Rua Adalgiza de Almeida Fama Leme; defletindo à direita, formando ângulo interno de 82°32'53”, segue até o vértice E, em uma distância de quarenta e um (41) metros, confrontando com terreno sem construção, com frente para a Rua Adalgiza de Almeida Fama Leme, lote oito (8), da quadra A; defletindo à direita, formando ângulo interno de 109°43'56”, segue até o vértice F, em uma distância de quarenta e nove (49) metros e sessenta (60) centímetros, confrontando com o prédio nº 1.604, da Avenida Prefeito Alexandre Chauar, de propriedade de Gertrudes Maria Guarmas; defletindo à direita, formando ângulo interno de 116°33'52”, segue até o vértice J, em uma distância de quarenta e nove (49) metros e vinte e um (21) centímetros, confrontando com terreno sem construção, com frente para a Rua José Benedito de Carvalho, de propriedade de Wanderley Batista; defletindo à direita, formando ângulo interno de 81°08'22”, em uma distância de cinquenta e quatro (54) metros e dezesseis (16) centímetros, confrontando com terreno sem construção, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarapuí, até o vértice I; início da descrição, fechando o perímetro, e encerrando a área de três mil quatrocentos e cinquenta e cinco (3.455) metros e oitenta e oito (88) decímetros quadrados. ”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Ordinárias nº 1778, 1779 e 1780/2023.

  
**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Sarapuí



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVAS

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

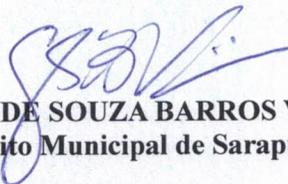
Remetemos para apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei que “*Autoriza a desafetação de terrenos urbanos que específica e dá outras providências*”.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sarapuí prevê que compete ao município, por meio de lei específica, prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a atribuição de dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Considerando que o presente projeto de lei não se trata de desafetações novas e sim a regularização das desafetações autorizadas pelas Leis Ordinárias nº 1178, 1779 e 1780/2023, nas quais foram encontradas objeções pelo Cartório de Registro de Imóveis, para que sejam realizados os registros necessários, tendo em vista a existência de erros formais;

Considerando a obrigação do Poder Executivo de zelar pelo seu patrimônio e lhe dar destinação, conforme o interesse público;

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, é necessário que o Projeto de Lei seja aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Sarapuí.

  
**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Sarapuí